

ilegal de marca, previsto e punido pelo artigo 264.º, n.º 2, do Código da Propriedade Industrial (Decreto-Lei n.º 16/95, de 24 de Janeiro) e uma contra-ordenação tributária fiscal, previsto e punido pelo artigo 117.º, n.º 1, da Lei n.º 15/2001, de 5 de Junho, por infracção ao artigo 2.º, n.º 2, alínea b), do Decreto-Lei n.º 45/89, de 11 de Fevereiro, por despacho de 7 de Fevereiro de 2007, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por a arguida se ter apresentado em juízo.

7 de Fevereiro de 2007. — A Juíza de Direito, *Carla Patrícia Faria Roque*. — O Escrivão-Adjunto, *Carlos Manuel Matias Pires*.

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE PORTALEGRE

Anúncio n.º 1983-NB

O juiz de direito, Dr. João Castro, do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Portalegre, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 26/05.8GDPTG, pendente neste Tribunal contra a arguida Ana Maria de Jesus Carrilho, filha de João Carrilho Barrocas e de Maria Catarina de Jesus Pires, natural de Crato e Mártires, Crato, de nacionalidade portuguesa, nascida em 22 de Outubro de 1985, solteira, titular do bilhete de identidade n.º 13716661, com domicílio na Rua Infante D. Luís, Casas Pré-Fabricadas, 2, 7430-164 Crato, por se encontrar acusado da prática de um crime de ameaça, previsto e punido pelo artigo 153.º do Código Penal, praticado em 4 de Julho de 2005, um crime de injúria, previsto e punido pelo artigo 181.º do Código Penal, praticado em 4 de Julho de 2005, por despacho de 25 de Janeiro de 2007, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal.

25 de Janeiro de 2007. — O Juiz de Direito, *João Castro*. — O Escrivão-Adjunto, *António Azevedo*.

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE PORTALEGRE

Anúncio n.º 1983-NC

A juíza de direito, Dr.ª Ana Fernandes, do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Portalegre, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 320/06.0TAPTG, pendente neste Tribunal contra o arguido Filipe André Garcia da Silva, filho de João António Banha da Silva e de Maria da Esperança Pinheiro Garcia natural de Sé, Portalegre, de nacionalidade portuguesa, nascido em 10 de Dezembro de 1983, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 12422521, com domicílio na Rua Rodrigo da Cunha, lote 3, 1.º, 7300-207 Portalegre, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 28 de Outubro de 2005, foi o mesmo declarado contumaz, em 27 de Fevereiro de 2007, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

28 de Fevereiro de 2007. — A Juíza de Direito, *Ana Fernandes*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria de Alegria Roque Frederico Botelho*.

1.º JUÍZO CRIMINAL DO TRIBUNAL DE FAMÍLIA E MENORES E DE COMARCA DE PORTIMÃO

Anúncio n.º 1983-ND

O juiz de direito, Dr. Rui Banaco, do 1.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca de Portimão, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 932/99.7PAPTM, pendente

neste Tribunal contra o arguido Fernando Candete, filho de Mango Candete e de Isabel Bala, natural de Guiné-Bissau, de nacionalidade guineense, nascido em 4 de Agosto de 1964, com domicílio na Rua Doutor Fernão de Orneias, 12, 3.º, Funchal, por se encontrar acusado da prática de um crime de ofensa à integridade física simples, previsto e punido pelo artigo 143.º do Código Penal, praticado em 4 de Agosto de 1999, por despacho de 6 de Outubro de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por extinção do procedimento criminal.

7 de Fevereiro de 2007. — O Juiz de Direito, *Rui Banaco*. — O Escrivão-Adjunto, *Carlos Pinto*.

Anúncio n.º 1983-NE

O juiz de direito, Dr. Rui Banaco, do 1.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca de Portimão, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 2517/03.6TBPTM, pendente neste Tribunal contra o arguido João Fernando Baptista da Silva, filho de José Joaquim da Silva e de Lutgarda dos Santos Batista, natural de Lisboa, Charneca, Lisboa, de nacionalidade portuguesa, nascido em 2 de Novembro de 1970, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 10919810, com domicílio na Aldeia das Sobreiras, Monte «Zé das Cabras», 8500 Portimão, por se encontrar acusado da prática de um crime de tráfico de quantidades diminutas e de menor gravidade, previsto e punido pelos artigos 21.º, n.º 1, e 25.º, alínea a), do Decreto-Lei n.º 15/93, de 22 de Janeiro, com referência à Tabela I-A, praticado em 26 de Novembro de 2002, por despacho de 15 de Dezembro de 2006, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por ter falecido.

7 de Fevereiro de 2007. — O Juiz de Direito, *Rui Banaco*. — O Escrivão-Adjunto, *Carlos Pinto*.

Anúncio n.º 1983-NF

O juiz de direito, Dr. Rui Banaco, do 1.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca de Portimão, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 699/01.0PAPTM, pendente neste Tribunal contra o arguido Miguel Alexandre Araújo Freitas, filho de Olívio Almada Freitas e de Maria Ana Araújo, de nacionalidade portuguesa, nascido em 29 de Junho de 1981, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 12661775, com domicílio na Coca Maravilhas, lote 17, 2.º, direito, 8500 Portimão, por se encontrar acusado da prática do crime de receptação, previsto e punido pelo artigo 231.º do Código Penal, praticado em 27 de Maio de 2001, por despacho de 15 de Dezembro de 2006, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por ser conhecido o paradeiro do arguido.

7 de Fevereiro de 2007. — O Juiz de Direito, *Rui Banaco*. — O Escrivão-Adjunto, *Carlos Pinto*.

Anúncio n.º 1983-NG

O juiz de direito, Dr. Rui Banaco, do 1.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca de Portimão, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 699/01.0PAPTM, pendente neste Tribunal contra o arguido Fábio Miguel da Silva Soares, filho de João Natalino Soares e de Maria da Conceição Gonçalves Silva Soares, de nacionalidade portuguesa, nascido em 28 de Fevereiro de 1985, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 13287670, com domicílio na Rua Cruz da Pedra, 2, 4.º, 8500 Portimão, por se encontrar acusado da prática de um crime de receptação, previsto e punido pelo artigo 231.º do Código Penal, praticado em 27 de Maio de 2001, foi o mesmo declarado contumaz, em 15 de Dezembro de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte